



Regulamento de Prémios e Galardões

PREÂMBULO

O Comité Paralímpico de Portugal (CPP), nos termos do artigo 36º dos Estatutos e do Regulamento Geral, pretende instituir prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas que devam ser distinguidas pelas contribuições que tenham trazido à realização dos seus fins.

As distinções do CPP são a maior honra que este pode conceder e tem como objetivo reconhecer pessoas e entidades que se tenham destacado pelas suas ações em prol do movimento paralímpico e surdolímpico, pelos seus destacados resultados desportivos ou pelos seus especiais contributos ao movimento paralímpico e surdolímpico e ao desporto.

As distinções do CPP regem-se pelo disposto no presente regulamento.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A decisão de atribuição de prémios e galardões é efetuada pela Comissão Executiva do CPP.
2. Compete à Comissão Executiva analisar e selecionar as propostas e aprová-las.

Artigo 2º

1. As candidaturas para atribuição dos prémios e galardões podem ser apresentadas pelos Membros do CPP, pela Comissão Executiva do CPP e pelo Presidente do CPP.
2. O processo de candidatura deve ser acompanhado pelo currículo pessoal, desportivo ou outra informação relevante que fundamente a candidatura.

Artigo 3º

1. Os prémios e galardões são entregues em ato solene, preferencialmente em cerimónia pública.
2. A Comissão Executiva do CPP deverá deliberar até 30 de abril sobre a data de entrega dos prémios e galardões do respetivo ano.
3. As candidaturas aos prémios e galardões têm que ser formalizadas até 30 dias antes da data estipulada para a respetiva entrega, conforme o determinado no ponto anterior.

4. Não obstante o referido nos pontos 2 e 3, a Comissão Executiva pode, a qualquer momento, deliberar a atribuição de prémios e galardões.

II – PRÉMIOS E GALARDÕES

Artigo 4º

Os prémios e galardões atribuídos pelo CPP são os seguintes:

1. ORDEM PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA:

A Ordem Paralímpica/Surdolímpica destina-se a distinguir praticantes, treinadores, diretores, entidades ou pessoas, de acordo com o previsto no artigo 5º seguinte.

2. TROFÉU PARALÍMPICO/SURDOLÍMPICO

O Troféu Paralímpico/Surdolímpico pode ser atribuído a entidades, desportivas ou não, que se tenham destacado pelo seu importante contributo a favor do desporto, de acordo com o previsto no artigo 6º seguinte.

3. MEDALHA PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA:

A Medalha Paralímpica/Surdolímpica destina-se a distinguir praticantes, de acordo com o previsto no artigo 7º seguinte.

4. MEDALHA DE MÉRITO:

A Medalha de Mérito Paralímpica/Surdolímpica destina-se a distinguir praticantes, de acordo com o previsto no artigo 8º seguinte.

5. INSIGNIA PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica pode ser atribuída a entidades ou pessoas que tenham prestado contributos pontuais ao CPP e ao movimento paralímpico e surdolímpico, de acordo com o previsto no artigo 9º seguinte.

6. PRÉMIO INCLUSÃO PELO DESPORTO

Este prémio destina-se a reconhecer quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou internacionais, que se tenham destacado por reconhecidos serviços prestados em favor do Movimento Paralímpico e do desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, nomeadamente no que diz respeito à equidade e à inclusão social pelo desporto. De acordo com o previsto no artigo 10º seguinte.

Artigo 5º

1. São considerados méritos, entre outros, para atribuição da Ordem Paralímpica/Surdolímpica:

- a) Quem no decurso da sua carreira desportiva tenha obtido resultados excecionais a nível internacional.
- b) As entidades ou pessoas que tenham participado de modo extraordinário na direção, organização e promoção do desporto a nível nacional e/ou internacional e que tenham elevado nível e público reconhecimento.
- c) As entidades ou pessoas que tenham atuado de forma desinteressada e extraordinária em benefício do desporto nacional português ou ao movimento paralímpico/Surdolímpico.

2. A Ordem Paralímpica/Surdolímpica não pode ser atribuída a desportistas que tenham recebido idêntica distinção do Comité Paralímpico Internacional (IPC) ou do Comité Internacional de Desporto para Surdos (ICSD) nem poderá ser atribuída mais do que uma vez à mesma personalidade.

Artigo 6º

1. São considerados méritos para atribuição do Troféu Paralímpico/Surdolímpico:

- a) As entidades desportivas que, com uma atividade contínua e extensa no âmbito da promoção e da competição, tenham ajudado a difundir e melhorar o desporto.
- b) As entidades que tenham facilitado ajudas e patrocínios a atividades desportivas organizadas em Portugal, de carácter nacional o internacional, permitindo prestigiar o desporto ao mais alto nível possível em cada caso.

2. O Troféu Paralímpico/Surdolímpico não pode ser atribuído mais do que uma vez a cada entidade.

3. O Troféu Paralímpico/Surdolímpico é atribuído apenas uma vez em cada ciclo paralímpico e surdolímpico.

Artigo 7º

1. A Medalha Paralímpica/Surdolímpica visa distinguir, no ano da edição dos respetivos Jogos, medalhados paralímpicos/Surdolímpicos desde que dotados de exemplar espírito desportivo.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 8º

1. A Medalha de Mérito visa distinguir atletas medalhados em campeonatos do Mundo ou campeões da Europa reconhecidos pela respetiva federação internacional, IPC ou ICSD.
2. Quando uma modalidade ou disciplina não tenha no seu calendário campeonatos do mundo ou da europa, deve-se considerar os resultados obtidos em taças do mundo da respetiva modalidade e ou disciplina.
3. Podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 9º

1. A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica distingue pessoas que, face ao seu cargo ou função, tenham colaborado ativamente e de forma altruísta com o CPP, o movimento paralímpico e surdolímpico e com o desporto.
2. A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica pode ser atribuída a praticantes, técnicos, dirigentes ou outros agentes desportivos de qualquer modalidade.
3. Os candidatos, além do seu mérito específico, devem ser considerados exemplos de ética desportiva.
4. A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica não pode ser atribuída mais do que uma vez à mesma personalidade

Artigo 10º

1. O Prémio Inclusão Pelo Desporto visa distinguir quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou internacionais que tenham colaborado ativamente e de forma altruísta com o CPP, pondo a sua competência, conhecimento científico ou carreira desportiva, ao serviço do movimento paralímpico e Surdolímpico e do desporto para pessoas com deficiência.
2. O Prémio Inclusão Pelo Desporto não pode ser atribuído mais do que uma vez à mesma pessoa ou instituição.

Aprovado em Assembleia Plenária realizada a 23 de junho de 2020.